



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº 2022/08845 (PGENET Nº 2022.02.005851)
Origem/Interessado Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA
Assunto Contratação Direta - Inexigibilidade
Parecer nº 110-C/SUBPGMA/PGE/2022
Local e Data Cuiabá/MT, quarta-feira, 6 de julho de 2022
Procurador (a) Davi Maia Castelo Branco Ferreira

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE CONFLITOS PELO USO D'ÁGUA, PARA CONDUZIR PALESTRA SOBRE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS PELO USO D'ÁGUA DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES N.º 14.133/2021. DECRETO ESTADUAL N.º 1.126/2021. RECOMENDAÇÕES. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1 – RELATÓRIO:

Cuida-se de processo encaminhado para esta Subprocuradoria Geral de Defesa do Meio Ambiente – SUBPGMA, para emissão de parecer conclusivo acerca da contratação de empresa especializada em Gestão de Conflitos pelo Uso da Água, para conduzir “Palestra sobre Mediação de Conflitos pelo uso da água” de acordo com a nova lei de licitação n.º 14.133/2021, a ser firmado pelo Estado de Mato Grosso, via **Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA** e a empresa **MGO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA (CNPJ 00.689.247/0001-67)**, pelo valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme dispõe o Termo de Referência de fls. 02/04, sendo dispensada a celebração do contrato.

Do que importa para a análise, os autos encontram-se assim instruídos:

Documentos	Folhas
Capa do Processo Administrativo	01
Termo de Referência nº 049/COH/2022	02/04
Proposta Técnica	05/11
CI nº 3403/2022/GAQ/SEMA	12
Pedido de Empenho nº 20701.0003.22.000144-3	13

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pa-sta-pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08845 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 549610

2022.02.005851

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

1 de 18



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/07/2022 às 11:35:41.
Documento Nº: 3047923-7554 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3047923-7554>



SEMACAP202239547A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Despacho n° 14032/2022/GSAAS/SEMA	14
Despacho n.º 14336/2022/GSAE/SEMA	15
Despacho n° 14506/2022/CAC/SEMA	16/17
Pesquisa de Preços	18/49
Justificativa de Pesquisa de Preços n° 041/2022	50/52
Notas Fiscais	53/55
Mapa de Comprovação de Vantajosidade	56
Análise Crítica da Comprovação de Vantajosidade	57
Documento da empresa	58/60
Procuração Pública	61/64
Contrato de Constituição de Sociedade por Cotas	65/83
Contrato Social Consolidado	84/88
Procuração Pública	88/90
Alteração do Contrato Social	91/103
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica	104
Certidões	105/110
Atestado de Capacidade Técnica	11/113
Certidões	114
Dados Cadastrais da JUCESP	115/131
Declarações	132/134
Notas Fiscais	135/137
Solicitação de cadastro item compra	138
Cadastro do processo licitatório no SIAG	139/140
Cadastro de empresa inidôneas TCE	141/142
Certidão Negativa TCU	143
Empresas Inidôneas CGE	144/151
Mensagem Eletrônica	152/159
Empresas Inidôneas CGE	160/168
Certidão Negativa TCU	169/171
Cadastro empresas inidôneas TCE	172/174
Justificativa n° 15/2022/SEMA	175/179
Conformidade documental	180/181
CI n 3738/2022/GAQ/SEMA	182
Ofício n.º 2385/2022- Encaminhamento à PGE	183

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA 02759039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pa.sta.pge.mt.gov.br:8280/a/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08845 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 549610

É o relatório.

2022.02.005851

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

2 de 18



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/07/2022 às 11:35:41.
Documento Nº: 3047923-7554 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3047923-7554>



SEMACAP202239547A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 LIMITES E PROPÓSITOS DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear o alcance e a atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores que são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão inclusive dos princípios da especialização e da segregação de funções regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade definida pela lei.

2.2 CONTRATAÇÃO DIRETA NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE – LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021

É indispensável salientar que a contratação direta sem a realização de licitação é excepcional no ordenamento jurídico brasileiro, consoante alude o Art. 37, inciso XXI da Constituição da República, ressalvando que os casos de contratação direta devem ser especificados na legislação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório, com a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam: a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Essa excepcionalidade foi recepcionada pela Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, permitindo que, nos casos em que se mostre impossível a promoção da competição, quer seja pela unicidade de fornecedores, quer seja pela particularidade do produto ou serviço pretendido, que o torna único, a contratação seja direta.

A diferença substancial existente entre a dispensa e a inexigibilidade de licitação é **que nos casos de inexigibilidade não há possibilidade de competição**, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração, sendo que nos casos de dispensa a possibilidade de competição existe, no entanto, a lei faculta a dispensa do processo licitatório deixando a decisão à Administração, no exercício de sua competência discricionária.

2022.02.005851

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

3 de 18



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA.02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08845 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 549610



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/07/2022 às 11:35:41.
Documento Nº: 3047923-7554 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3047923-7554>



SEMACAP202239547A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Verifica-se, assim, que a licitação é a regra, no entanto, quando inviável a competição ela será inexigível. Havendo possibilidade de competição deverá haver licitação, ressalvados os casos previstos em lei como de dispensa de licitação.

Note-se que na inexigibilidade de licitação não estão presentes os pressupostos para uma escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração. Marçal Justen Filho (2012, p. 406/407) afirma que a inviabilidade de competição, de acordo com o artigo 25 da Lei 8.666/93, pode ocorrer, exemplificativamente, nas seguintes situações:

- a) **Ausência de alternativas:** quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação;
- b) **Ausência de mercado concorrencial:** ocorre nos casos de serviços de natureza personalíssima;
- c) **Ausência de objetividade na seleção do objeto:** não há critério objetivo para escolher o melhor;
- d) **Ausência de definição objetiva da prestação a ser executada:** não há possibilidade de competição pela ausência de definição prévia das prestações exatas e precisas a serem executadas ao longo do contrato.

Entende ainda o referido o autor que o procedimento de inexigibilidade seria:

"(...) uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação". Frisa que "a inviabilidade de competição é consequência derivada de características existentes na realidade extranormativa, que tornam a licitação inútil ou contraproducente", sendo necessário destacar a interrelação entre essa realidade extranormativa e o interesse público a ser atendido. Prossegue, lembrando que "a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade". Marçal Justen Filho!."

Importa registrar, que o processo de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exige o cumprimento de etapas formais imprescindíveis como no processo de licitação, **entretanto essencial à formalização de um procedimento mínimo em homenagem aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativos impostos à Administração Pública.**

¹ FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. Dialética. SP. 2005. Pág. 272, 275.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em sintonia com a determinação constitucional, o legislador previu as hipóteses em que não é necessária a realização de certame, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas.

Constam no art. 74 da Lei 14.133/21 (adiante, apenas Lei) os casos em que a licitação é inexigível. Assume especial importância para o caso em análise o disposto no inciso III, alínea f:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Importante frisar que, para a contratação direta descrita no inciso III, não basta à indicação de um dos serviços técnicos especializados, é necessária a notória especialização do contrato e a natureza predominantemente intelectual do serviço, para que eles sejam inexigíveis.

Dispõe o art. 2º do Decreto Estadual n.º 1.126/2021:

Art. 2º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

- I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;
- II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;
- III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- IV - minuta do contrato, se for o caso;
- V - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- VI - razão de escolha do contratado;
- VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
- VIII - autorização da autoridade competente;
- IX - check list de conformidade;
- X - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado

2022.02.005851

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

5 de 18
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08845 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 549610



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/07/2022 às 11:35:41.
Documento Nº: 3047923-7554 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3047923-7554>



SEMACAP202239547A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- na hipótese de parecer referencial;
XI - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso,
XII - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

No caso em tela, contratação de prestador de serviço especializado para desenvolvimento de cursos na área de gestão de conflitos pelo uso de água, **o qual o pagamento será efetuado mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente.**

2.3 FORMALIDADES ESPECÍFICAS PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SENDO A JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Na inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório. Nas hipóteses descritas acima, autorizam o administrador público, após comprovada a inviabilidade ou desnecessidade de licitação, contratar diretamente o fornecimento do produtor ou a execução dos serviços.

Consta às fls. 02/04 o Termo de Referência n. 049/COH/2022 a solicitação para contratação de prestador de serviço especializado para conduzir palestra sobre mediação de conflitos pelo uso da água.

Insta destacar que a autoridade competente do órgão deve autorizar a contratação, providência necessária para o preenchimento do requisito exigido no inciso VIII, do art. 2º, do Decreto Estadual e inciso VIII, do art. 72, da Lei 14.133/2021. No caso, foi juntada aos autos a autorização às fls. 15.

Nesse contexto, é fundamental que apresente justificativa para a contratação direta nas hipóteses de inexigibilidade, pois o principal elemento caracterizador, que é a inviabilidade de competição, e demonstrando razoabilidade do preço estipulado e o cumprimento das formalidades exigidas pela legislação, o qual foi apresentado a seguinte justificativa para a contratação no Termo de Referência:

A capacitação visa ampliar, estimular e fortalecer o debate a respeito dos conceitos modernos das boas práticas e dos casos de sucesso da gestão de conflitos pela água na escala da bacia hidrográfica no Brasil e em outros países. Será dada ênfase às particularidades dos debates que ocorrem nos comitês de bacias hidrográficas, do Brasil e da Bahia, e em outras organizações que reúnem a sociedade civil, os governos e os usuários de água.

2022.02.005851

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

6 de 18



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/07/2022 às 11:35:41.
Documento Nº: 3047923-7554 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3047923-7554>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA.02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08845 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 549610



SEMACAP202239547A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que não é eficaz para o interesse público.

Da análise dos autos, a notória especialização da contratada dispõe da proposta técnica demonstrando a realização dos serviços a diversos clientes, dentre órgãos públicos de todas as esferas e instituições privadas, foram apresentados atestados de capacidade técnica.

Verifica-se, do exposto até o momento, que o presente procedimento vem perquirir a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça o público alvo, qual seja, a Administração Pública, sendo capaz de atendê-la a partir de sua forma de atuação com características próprias e incomparáveis, podendo justificar a inviabilidade de competição e ensejar a inexigibilidade de licitação.

Diante disso, o tema analisado merece tratamento destacado em nossa doutrina e jurisprudência, isto porque se tem como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida de excepcionalidade, a sua inexigibilidade, visando alcançar a melhor proposta ao atendimento do interesse público específico.

Conforme o § 3º do art. 2º do Decreto 1.126/2021, a elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional no caso de contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação.

O art. 6, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021 define a notória especialização:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

O *check list* para foi juntado (fls. 180/181) pela Consultente.

2.4 PREÇO DE REFERÊNCIA E VANTAGEM DA CONTRATAÇÃO

Em relação ao preço de referência, o art. 23 da Lei 14.133/2021 prevê a necessidade de regulamento para definição da formação do valor estimado com base no melhor preço:

2022.02.005851

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

7 de 18



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/07/2022 às 11:35:41.
Documento Nº: 3047923-7554 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3047923-7554>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, **conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço** aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: (...)

Neste sentido, o Decreto Estadual nº 1.126/2021, ao regulamentar a Lei, estabelece definições, critérios e parâmetros para a realização da pesquisa de preços, a fim de determinar o valor estimado e demonstrar a vantajosidade da contratação, vejamos:

Art. 4º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 6º deste Decreto; e
- VIII - data, identificação e assinatura do(s) servidor (es) responsável(is).

Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme art. 5 do decreto estadual.

No tocante às fontes de pesquisas, verifica-se que o art. 6º do Decreto Estadual nº 1.126/2021 difere um pouco do art. 7º do Decreto estadual 840/2017, conforme exposto a seguir:

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em

2022.02.005851

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

8 de 18



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/07/2022 às 11:35:41.
Documento Nº: 3047923-7554 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3047923-7554>



SEMACAP202239547A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

geral, consolidada em mapa comparativo, terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de registro de preços;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço;

V - pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço.

Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput do aludido artigo, devendo, em caso de impossibilidade, haver justificativa nos autos, conforme §1º do art. 6.

Nota-se que não foram utilizadas as fontes indicadas nos incisos do caput do art. 6º do Decreto Estadual, em especial o item IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço.

Nesse sentido nota-se que o órgão consulente apresentou as justificativas pertinentes quanto à ausência de pesquisa de preço dos autos (fls. 52).

A pesquisa de preços é essencial para que a contratação mediante inexigibilidade de licitação seja realizada de forma transparente e proba. Para tanto, convém registrar os seguintes entendimentos excertos que retratam os entendimentos da AGU e do TCU acerca da

2022.02.005851

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

9 de 18
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/07/2022 às 11:35:41.
Documento Nº: 3047923-7554 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3047923-7554>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08845 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 549610



SEMACAP202239547A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

matéria:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos” (Orientação Normativa 17/09).

“Relatório: (...) VIII) dar ciência à (...) que deverão ser observados, em cada caso, e devidamente justificados e formalizados no processo de contratação, o seguinte:(...)

b) no caso de inexigibilidade de contratação de consultorias, a definição do valor exige a comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas, observada a proporcionalidade entre os objetos, os produtos esperados e respectivos prazos de entrega, a qualidade e quantidade da mão de obra utilizada em cada contratação, nos termos do art. 26, parágrafo único, Inciso III, da Lei 8.666/1993 e art. 30, §3º, inciso III, da Lei 13.303/2016 (Acórdãos 1565/2015-TCU-Plenário, Relator Ministro Vital do Rego, e 1403/2010-TCU-Plenário, Relator Ministro Raimundo Carreiro);

Voto: (...) Ainda no tocante à seleção das consultorias, resta analisar a questão dos preços contratados. Quanto a isso, verifico que alguns precedentes desta Corte reconheceram a dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário).

Tal situação culminou na expedição, pela Advocacia-Geral da União (AGU), da Orientação Normativa 17/2009, inicialmente com a seguinte redação: “É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”. Esta linha de raciocínio vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria-AGU572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário.

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA.02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08845 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 549610

2022.02.005851

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

10 de 18



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/07/2022 às 11:35:41.
Documento Nº: 3047923-7554 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3047923-7554>



SEMACAP202239547A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Deverá a área demandante buscar a demonstração de adequação da presente contratação em comparação com outros valores praticados pela própria sociedade empresária a ser contratada em outros ajustes, sejam em cursos ou eventos anteriores afim de se comprovar que os valores atuais estão condizentes com os de mercado. Ou ao menos, por eventos semelhantes praticados por outras entidades.

Para formação do preço de referência, deverão ser observados, portanto, os parâmetros fixados pelo art. 6º, de forma combinada ou não, consideradas, ainda, as disposições do art. 7º, do Decreto Estadual:

"Art. 7º (...)

§ 1º O preço de referência terá validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua elaboração, e será o resultante de pesquisa de mercado compatível com o objeto licitado das seguintes fontes:

I - contratos de órgão/entidade em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

II - preço público de contratos e/ou atas de registro de preços similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - orçamentos de empresas que atuem no ramo do objeto licitado, formalmente solicitados e devidamente identificados, devendo-se aguardar prazo de resposta de 05 (cinco) dias úteis;

(...)

No caso em apreço, foi apresentado Mapa Comparativo (fl. 56).

Igualmente, foi realizada a análise crítica do mapa comparativo (fl. 57).

A informação técnica de preço fora juntada de fl. 178 informando que se mostra razoável e aceitável a proposta da empresa licitante, por motivos de que esta vem praticando com outras instituições e na compra individual no site do próprio fornecedor.

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA, 02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08845 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 549610

2022.02.005851

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

11 de 18

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/07/2022 às 11:35:41.

Documento Nº: 3047923-7554 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3047923-7554>



SEMACAP202239547A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

6 – Do preço

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, sempre que se fizer necessário, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.126/2021 dispõe em seu art. 6º, § 6º:

“Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste artigo, a justificativa de preços se dará mediante **comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e**

documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo”.

Deste modo solicitamos à empresa notas fiscais referentes aos cursos para comprovar que o preço que está sendo cobrado da SEMA está dentro dos parâmetros do que é cobrado de outros órgãos e/ou entidades ou mesmo de pessoas físicas, conforme pag. 56.

Empresa MGO Consultoria e Planejamento Ambiental Ltda				
ITEM	Objeto	NFS-e nº 16	NFS-e nº 24	NFS-e nº 2017108
1	Contratação de empresa especializada em Gestão de Conflitos pelo Uso da Água, para conduzir "Palestra sobre Mediação de Conflitos pelo Uso da Água" no XI Seminário de Recursos Hídricos a ser realizado entre 07 e 10 de Novembro de 2022	R\$ 16.752,22	R\$ 17.422,31	R\$ 20.000,00
Total das Notas				R\$ 54.174,53
Média				R\$ 18.058,18

* Valor unitário.

De acordo com a planilha acima, a empresa MGO Consultoria e Planejamento Ambiental, está oferecendo o curso com preço justo, pois o valor oferecido foi R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), abaixo da média.

Certo que o agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas (art. 6º, § 3º, do Decreto n. 1.126/2021).

Ressalte-se que não cabe ao parecerista – até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico – analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à vantajosidade da contratação.

2.5 HABILITAÇÃO DA EMPRESA

2022.02.005851

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

12 de 18

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08845 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 549610



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/07/2022 às 11:35:41.

Documento Nº: 3047923-7554 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3047923-7554>



SEMACAP202239547A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O inciso VII do art. 2º do Decreto Estadual prevê a necessidade de comprovação que o contratado atende os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários e no tocante ao atendimento destes requisitos de habilitação e qualificação, os §§ 4º a 6º do mesmo art. 2º preveem as documentações exigidas:

§ 4º Para fins de comprovação do disposto no inciso VII do caput deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo:

I - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Mato Grosso e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Mato Grosso;

III - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber;

IV - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º A pesquisa da prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ) a ser contratada, bem como de seus sócios, mas o impedimento dos sócios somente poderá frustrar a contratação da pessoa jurídica se forem verificadas situações de abuso da personalidade jurídica ou burla à penalidade imposta, o que deve ser apurado em procedimento próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa, procedimento este que não se aplica ao caso de empresário individual, em que o impedimento no CPF e CNPJ se comunicam.

§ 6º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA, 02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08845 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 549610

2022.02.005851

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

13 de 18



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/07/2022 às 11:35:41.

Documento Nº: 3047923-7554 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3047923-7554>



SEMACAP202239547A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

como nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 além do previsto no § 4º deste artigo, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação: (...)

Verifica-se a juntada dos seguintes documentos de habilitação nos autos do processo:

Contrato Social Consolidado	58-103
CNPJ	104
Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda SP	105
Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa SP	106
Certidão Imobiliária Municipal (Cotia/SP), válido até 21/07/2022	107
Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido 11/07/2022,	108
Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas, válido 20/08/2022	109
Certidão negativa para ações de falências, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial, válida até 20/08/2022	110
Atestados de Capacidade Técnica	11-113
Alterações de Contrato Social	114-131
Declaração não conter menor	132
Declaração não conter servidor,	133
Declaração não conter fato superveniente impeditivo da sua habilitação	134
Notas fiscais de Serviço	134-136
Inidôneas CNPJ	141-151
Inidôneas CPF	160-174

Documentos ausentes:

1. Cópia autenticada dos documentos pessoais do representante da empresa;
2. Certidão Conjunta Negativa de Débito da União;
3. Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios registrados na Junta Comercial e, junto com o Balanço deve estar o Requerimento de autenticação do livro contábil, o Termo de Abertura e de Encerramento e o Termo de autenticação na Junta Comercial;
4. Demonstrativos da Análise Econômico-financeira dos 02 (dois) últimos exercícios;

2022.02.005851

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Ressalta-se, por fim, que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação, **devendo atestar que o(s) contratado(s) preenche(m) todos os requisitos de habilitação previstos na lei.**

Importante, ainda, ressaltar que as certidões e propostas devem estar vigentes no momento da contratação, recomendando a atualização das certidões que se encontram vencidas.

2.6 DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE ORÇAMENTÁRIA

Cabe lembrar que para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas. Razão pela qual o processo deve ser instruído com pedido de empenho ou outro documento que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, em consonância com o inciso III, do art. 2º, do Decreto Estadual e o inciso IV, do art. 72, da Lei 14.133/2021.

Observa-se ainda que o empenho deve ser prévio à contratação, em atenção ao que preconiza o art. 60 da Lei Federal 4.320/1964.

Neste sentido, foi devidamente juntada (fl. 13) o Pedido de Empenho n.º 27101.0003.22.000144-3, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), comprovando a capacidade orçamentária do órgão para arcar com os compromissos assumidos.

2.7 CONDES

À luz do Decreto Estadual 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo estadual, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES.

Considerando o valor global da contratação, o ato não exige autorizações prévia do CONDES.

2.8 DA DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL

A nova Lei de Licitações trouxe a obrigatoriedade de se divulgar os contratos e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC):

2022.02.005851

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

15 de 18
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/07/2022 às 11:35:41.
Documento Nº: 3047923-7554 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3047923-7554>



SEMACAP202239547A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver,

do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.”

Mais adiante, o diploma legal contém um capítulo específico sobre o PNCP, do artigo 174 ao 176:

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

Contudo, o art. 15 do Decreto Estadual nº 1126/2021 oferece uma maneira de suprir a inexistência temporária do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

Art. 15. Enquanto não implementado e integrado o Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP a que se refere à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser adotados os seguintes procedimentos: I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Estado, no Portal de Aquisições Estadual ou outro sistema equivalente adotado pelo órgão/entidade, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas Estadual; II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento,

2022.02.005851

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



16 de 18



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/07/2022 às 11:35:41.

Documento Nº: 3047923-7554 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3047923-7554>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA.02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-de-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08845 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 549610



SEMACAP202239547A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal de Aquisições Estadual ou outro sistema equivalente, no Portal Transparência, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado. § 1º Não haverá prejuízo à realização de licitações ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo serem adotadas as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Estadual, no que couber, devendo, de qualquer modo, a Administração buscar a adequação de seus sistemas à previsão do PNCP. § 2º Todas as contratações realizadas antes da implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas, pela União, devem ser devidamente arquivadas pelos respectivos órgãos e entidades contratantes para eventual e futura inserção de dados no portal nacional. § 3º A publicidade dos atos de contratação, na forma deste artigo, é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, contados da data de sua assinatura.

Logo, **recomenda-se que a consultante observe as exigências do art. 15 do Regulamento Estadual enquanto o PNCP ainda não estiver em pleno funcionamento.**

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela possibilidade jurídica de prosseguimento da contratação por inexigibilidade da empresa **MGO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA (CNPJ 00.689.247/0001-67)** para conduzir Palestra sobre mediação de conflitos pelo uso da água de acordo com a nova lei de licitação n.º 14.133/2021, desde que atendidas as seguintes recomendações de conformidade:

Observe o disposto no art. 15 do Regulamento Estadual acerca da publicidade das contratações públicas, enquanto o PNCP ainda não estiver em pleno funcionamento;

Juntada da nota de empenho com assinatura do responsável pela execução orçamentária, bem como, da (o) ordenador (a) de despesa;

Por oportuno, ressalta-se que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do

2022.02.005851

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

17 de 18
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08845 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 549610



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/07/2022 às 11:35:41.
Documento Nº: 3047923-7554 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3047923-7554>



SEMACAP202239547A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Tribunal de Contas da União.

É o Parecer. À consideração superior.

Cuiabá-MT, 06/07/2022.

(assinado digitalmente)

DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA
Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA,02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08845 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 549610

2022.02.005851

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

18 de 18

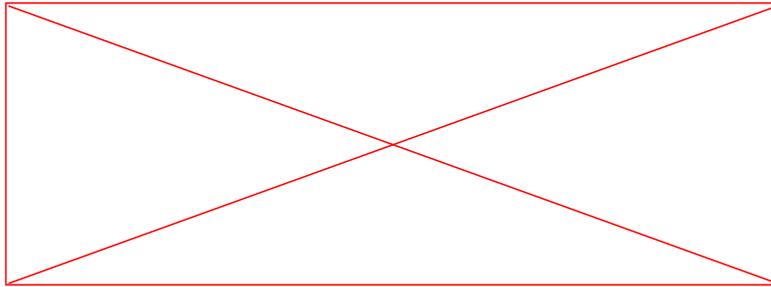


Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/07/2022 às 11:35:41.
Documento Nº: 3047923-7554 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3047923-7554>



SEMACAP202239547A

fls. 19



DESPACHO:

1. Por ser responsável direto pela elaboração do presente parecer e estar exercendo a função de Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, apenas **RECOMENDO a sua homologação**, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhe-se os autos ao Procurador-Geral do Estado para análise e deliberação.

Cuiabá, 06 de julho de 2022

DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA
Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pje-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08845 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 549616





PGE/MT
Fls. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº:	SEMA-PRO-2022/08845 - PGENet. 2022.02.005851
Interessado (a):	Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT
Assunto:	Contratação Direta - Inexigibilidade.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES:03922815898. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08845 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 549C90

DESPACHO

1- R.H.

2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **Parecer nº 110-C/SUBPGMA/PGE/2022**, da lavra do Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE CONFLITOS PELO USO D'ÁGUA, PARA CONDUZIR PALESTRA SOBRE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS PELO USO D'ÁGUA DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES N.º 14.133/2021. DECRETO ESTADUAL N.º 1.126/2021. RECOMENDAÇÕES. POSSIBILIDADE JURÍDICA.





PGE/MT
Fls. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3 – Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 06 de julho de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES:03922815898. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08845 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 549C90



SEMACAP202239547A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls _____

OFÍCIO nº 772/ 2022/GAB/PGE

Cuiabá, 07 de julho de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
MAUREN LAZZARETTI
Secretária de Estado de Meio Ambiente
Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEMA-PRO-2022/08845 - PGENet. 2022.02.005851**, que trata de “*Contratação Direta Inexigibilidade*”, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

ADRIANE MARIA CASASUS MALHEIROS
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral do Estado

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por ADRIANE MARIA CASASUS MALHEIROS:96092785163. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08845 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 54A76E

2022.02.005851
Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/07/2022 às 11:35:41.
Documento Nº: 3047923-7554 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3047923-7554>



SEMACAP202239547A